



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 221 /06.

Novo Progresso – PA, em 16 de Agosto de 2006.

“Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para fins de sua quitação e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso – PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para fins de sua quitação, na forma do disposto em regulamento.

§ 1º. O parcelamento de que trata este artigo obedecerá o seguinte critério:

I – em até 12 (doze) parcelas mensais, os débitos de valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, os débitos de valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais, os débitos de valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, os débitos de valores superiores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo entende-se como créditos tributários, os créditos oriundos do IPTU, ISSQN, taxas, contribuições de melhorias, juros e acréscimos decorrentes.

Art. 2º - Na hipótese do parcelamento de que trata o artigo 1º, não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 3º - O atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado das demais, podendo ser ajuizada a ação competente.

Art. 4º - A presente Lei será regumentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do prefeito Municipal de Novo Progresso, estado do Pará, em 16 de Agosto de 2006.


Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal